



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE LEI Nº DE 2026
(Do Sr. José Medeiros)

Apresentação: 15/06/2026 15:12:51.173 - Mes

PL n.3112/2026

Dispõe sobre critérios de elegibilidade em competições esportivas oficiais financiadas com recursos públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

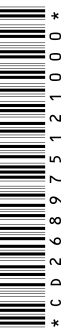
Art. 1º Esta Lei estabelece critérios de elegibilidade para participação em competições esportivas oficiais realizadas ou financiadas com recursos públicos federais, estaduais ou municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Competição oficial: torneio, campeonato ou evento esportivo organizado por entidade pública ou privada com apoio financeiro, logístico ou institucional do poder público.

II– Categoria feminina: categoria destinada à participação de atletas do sexo biológico feminino.

III– Categoria masculina: categoria destinada à participação de atletas do sexo biológico masculino.



* C D 2 6 8 9 7 5 1 2 1 0 0 0 *



Art. 3º As competições esportivas oficiais financiadas com recursos públicos deverão adotar categorias esportivas baseadas no sexo biológico de nascimento para fins de elegibilidade nas categorias feminina e masculina.

Art. 4º As entidades organizadoras poderão criar categorias abertas, mistas ou inclusivas, desde que isso não implique alteração da elegibilidade das categorias feminina e masculina previstas nesta Lei.

Art. 5º A comprovação do sexo biológico para fins de elegibilidade observará os critérios e documentos definidos em regulamento, respeitados a dignidade da pessoa humana, a proteção de dados pessoais e a confidencialidade das informações médicas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo estabelecer procedimentos específicos para diferentes modalidades esportivas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto busca estabelecer parâmetros objetivos e uniformes para a organização de competições esportivas financiadas com recursos públicos, com foco na preservação da previsibilidade regulatória, da segurança jurídica e da integridade competitiva das categorias esportivas.





O esporte organizado tradicionalmente estrutura suas categorias por sexo biológico, faixa etária, peso ou nível técnico, justamente para reduzir desigualdades físicas relevantes e promover disputas equilibradas.

Em modalidades nas quais força, velocidade, potência, resistência e densidade corporal exercem influência significativa no desempenho, diferenças biológicas médias entre homens e mulheres são reconhecidas por estudos da fisiologia do exercício e da medicina esportiva.

Organismos internacionais do esporte têm debatido intensamente o tema nos últimos anos. Entidades como a World Athletics, a World Aquatics e outras federações revisaram seus regulamentos de elegibilidade após avaliações científicas sobre os efeitos da puberdade masculina no desempenho atlético. Embora as abordagens variem entre modalidades, o debate internacional demonstra que a questão exige critérios claros e tecnicamente fundamentados.

A proposta não busca excluir pessoas do esporte. Pelo contrário, reconhece que a prática esportiva deve ser amplamente incentivada e que entidades organizadoras podem criar categorias abertas, mistas ou inclusivas.

O objetivo é preservar a finalidade específica das categorias feminina e masculina em competições oficiais financiadas pelo poder público, assegurando que atletas saibam previamente quais critérios regerão a elegibilidade.

Também se busca evitar judicialização crescente e decisões contraditórias entre federações, municípios e órgãos públicos. A ausência de regra uniforme tem gerado insegurança para atletas, organizadores e patrocinadores. Um marco legal nacional pode oferecer maior previsibilidade e reduzir conflitos administrativos e judiciais.





Do ponto de vista constitucional, a matéria envolve a competência legislativa concorrente para tratar de desporto e proteção do consumidor de serviços públicos esportivos, além dos princípios da segurança jurídica, da igualdade material e da eficiência administrativa.

O projeto procura compatibilizar esses princípios com o respeito à dignidade da pessoa humana e à proteção de dados sensíveis.

Importa destacar que o texto não autoriza discriminação, exposição pública ou tratamento vexatório de qualquer atleta.

A comprovação de elegibilidade deverá ocorrer com confidencialidade e respeito à legislação de proteção de dados pessoais.

Em síntese, a proposta pretende oferecer uma regra clara, objetiva e nacional para competições financiadas com recursos públicos, preservando a integridade das categorias esportivas tradicionais e, ao mesmo tempo, permitindo que organizadores desenvolvam formatos inclusivos adicionais conforme a realidade de cada modalidade.

Da evolução do debate científico internacional sobre desempenho esportivo e sexo biológico

Nos últimos anos, diversas entidades esportivas internacionais passaram a reavaliar seus regulamentos de elegibilidade para competições femininas em razão de estudos científicos relacionados às diferenças fisiológicas decorrentes da puberdade masculina.

A literatura científica especializada em fisiologia do exercício, medicina esportiva e biomecânica demonstra que, em média, indivíduos do sexo masculino apresentam vantagens físicas relevantes em modalidades esportivas





que dependem de força, potência, velocidade, resistência e capacidade cardiorrespiratória.

Pesquisas publicadas em periódicos científicos de referência indicam que, após a puberdade masculina, podem ocorrer diferenças médias que incluem:

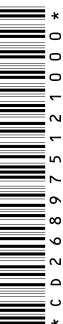
- Maior massa muscular esquelética;
- Maior densidade óssea;
- Maior capacidade pulmonar;
- Maior débito cardíaco;
- Maior concentração de hemoglobina;
- Maior força de preensão manual;
- Maior potência anaeróbica;
- Maior velocidade de corrida;
- Maior capacidade de recuperação física.

Estudos frequentemente citados pela comunidade esportiva internacional apontam diferenças médias de desempenho entre homens e mulheres variando aproximadamente entre 10% e 30%, dependendo da modalidade esportiva analisada.

Em modalidades explosivas, como atletismo, natação e levantamento de peso, as diferenças costumam situar-se em patamares superiores aos observados em esportes predominantemente técnicos.

Diversos pesquisadores alertam que parte significativa dessas características é adquirida durante a puberdade masculina e não é completamente revertida por tratamentos hormonais posteriores.

Das posições adotadas por federações esportivas internacionais





O debate deixou de ser meramente acadêmico e passou a produzir reflexos concretos nas principais entidades esportivas mundiais.

A World Athletics, aprovou regras que restringem a participação em determinadas categorias femininas com fundamento na proteção da integridade competitiva do esporte feminino.

A entidade afirmou publicamente que a preservação da justiça competitiva constitui objetivo legítimo e compatível com os princípios esportivos internacionais.

A World Aquatics, também promoveu alterações em seus regulamentos após análise de painéis científicos independentes.

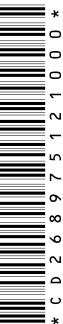
A organização concluiu que vantagens físicas adquiridas durante a puberdade masculina poderiam permanecer mesmo após tratamentos hormonais, razão pela qual estabeleceu critérios específicos para participação em competições femininas de elite.

A World Rugby, publicou extenso relatório científico examinando riscos relacionados à segurança física das atletas.

Segundo a entidade, diferenças de massa corporal, velocidade e potência poderiam aumentar significativamente os riscos de lesões em esportes de contato físico intenso.

Federação Internacional de Ciclismo (UCI)

A Union Cycliste Internationale, também revisou seus critérios de elegibilidade após avaliações médicas e científicas relacionadas à manutenção de vantagens fisiológicas.





Dos precedentes legislativos internacionais

O tema também passou a ser discutido por Paramentos e governos democráticos em diversas partes do mundo.

Diversos países aprovaram normas estabelecendo critérios de participação esportiva baseados no sexo biológico para determinadas competições femininas, especialmente em categorias escolares, universitárias ou financiadas com recursos públicos.

Entre os exemplos frequentemente citados encontram-se:

United States (em diversos estados);

United Kingdom (debates regulatórios e decisões administrativas);

Australia;

New Zealand;

Canada (debates em âmbito federativo e esportivo).

O fato de democracias consolidadas discutirem e regulamentarem a matéria demonstra que se trata de questão legítima de política pública e organização esportiva, e não de mera controvérsia ideológica.

Da proteção do esporte feminino

A criação das categorias femininas representou uma das maiores conquistas históricas das mulheres no esporte.





Graças à separação por sexo biológico, milhões de mulheres puderam competir em condições de maior equilíbrio, conquistar bolsas esportivas, alcançar índices olímpicos e desenvolver carreiras profissionais.

O presente projeto busca preservar exatamente esse patrimônio esportivo construído ao longo de décadas.

A discussão não se refere à dignidade individual dos atletas, que deve ser integralmente respeitada, mas sim à definição dos critérios objetivos que organizam competições esportivas financiadas pelo poder público.

Da segurança física das atletas

Outro aspecto frequentemente destacado por especialistas refere-se à proteção da integridade física.

Em esportes de contato ou colisão, como: rugby, artes marciais, boxe, luta olímpica, handebol, futebol as diferenças fisiológicas podem gerar impactos relevantes sobre a segurança das competidoras.

Diversas federações internacionais passaram a considerar não apenas a igualdade competitiva, mas também a prevenção de lesões graves como fundamento legítimo para a definição de critérios de elegibilidade.

Dos casos públicos que impulsionaram o debate internacional

Entre os casos mais conhecidos mundialmente encontra-se o da nadadora universitária norte-americana Lia Thomas.

Sua participação em competições femininas universitárias gerou intenso debate internacional acerca da compatibilização entre inclusão e equidade esportiva.





O caso produziu repercussões em organismos esportivos internacionais, federações nacionais, parlamentos e instituições acadêmicas, tornando-se um dos principais exemplos utilizados por defensores e críticos das atuais políticas de elegibilidade.

Independentemente das conclusões extraídas do caso específico, é inegável que sua repercussão contribuiu para acelerar revisões regulatórias em diversas modalidades esportivas ao redor do mundo.

Da existência de controvérsia científica legítima

Importa registrar que o tema não se encontra absolutamente pacificado na comunidade científica internacional.

Meta-análises recentes publicadas em 2025 sustentam que atletas trans submetidas à terapia hormonal por períodos prolongados podem apresentar níveis de desempenho semelhantes aos observados em mulheres cisgênero em determinadas métricas físicas.

Os próprios autores, entretanto, reconhecem limitações metodológicas importantes, especialmente pela escassez de dados envolvendo atletas de elite.

Essa divergência científica, longe de enfraquecer a necessidade de atuação legislativa, reforça a importância de que o Congresso Nacional estabeleça critérios claros para competições financiadas com recursos públicos, oferecendo segurança jurídica a atletas, federações, organizadores e patrocinadores.

Da legitimidade constitucional do debate legislativo





A existência de regulamentos semelhantes adotados por importantes federações internacionais demonstra que a matéria constitui tema legítimo de política pública e organização esportiva.

Não se trata de questionar a dignidade, os direitos fundamentais ou a cidadania de qualquer pessoa, mas de discutir quais critérios objetivos devem orientar a organização das categorias esportivas financiadas pelo Estado brasileiro.

Nesse contexto, a proposta legislativa busca assegurar:

- A proteção da categoria feminina;
- A integridade competitiva das competições;
- A segurança física das atletas;
- A previsibilidade regulatória;
- A segurança jurídica das entidades esportivas;
- E a preservação das oportunidades esportivas femininas construídas ao longo de décadas.

Da necessidade de segurança jurídica

A inexistência de critérios legais objetivos tem provocado crescente judicialização em diversos países.

Atletas, clubes, federações e organizadores de eventos frequentemente se veem submetidos a decisões contraditórias, gerando insegurança jurídica e instabilidade regulatória.

Cabe ao Parlamento exercer sua função constitucional e estabelecer regras claras, previsíveis e transparentes para a utilização de recursos públicos em competições esportivas.





O projeto não pretende excluir qualquer pessoa da prática esportiva, ao contrário.

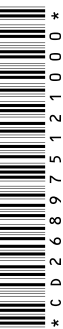
Seu objetivo é assegurar que categorias femininas financiadas com recursos públicos mantenham critérios de elegibilidade previamente definidos e fundamentados em parâmetros objetivos reconhecidos por parte significativa da comunidade científica e por diversas entidades esportivas internacionais.

Ao fazê-lo, busca-se preservar simultaneamente:

- A integridade competitiva;
- A segurança das atletas;
- A previsibilidade regulatória;
- A segurança jurídica;
- A credibilidade das competições esportivas;
- E a proteção das oportunidades esportivas femininas construídas ao longo de décadas.

Esses elementos conferem ao projeto fundamentos técnicos, jurídicos e regulatórios que transcendem disputas políticas momentâneas, inserindo o debate no campo legítimo da formulação de políticas públicas para o esporte brasileiro.

**Sala das Sessões,
Junho de 2026.**





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT

Apresentação: 15/06/2026 15:12:51.173 - Mes

PL n.3112/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268975121000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

